

Este documento constitui-se na proposta do novo Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal de Pato Branco, elaborado de acordo com as exigências legais e situação sócio-histórica atual.

Cada leitor poderá encaminhar suas contribuições e sugestões para o e-mail, até 22 de setembro de 2017:

pcrpatobranco@gmail.com

Agradecemos sua análise e contribuição.

**PROPOSTA DE
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
DE PATO BRANCO**

ÍNDICE POR ARTIGOS

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I – Das disposições gerais Arts. 1º a 2º

Capítulo II - Da estruturação Arts. 3º a 5º

TÍTULO II DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Capítulo I - Da carreira e classificação..... Arts. 6º a 8º

Capítulo II - Da estrutura do plano de carreira..... Arts. 9º a 12

TÍTULO III DO PROVIMENTO E DO ESTÁGIOPROBATÓRIO

Capítulo I - Do concurso públicoArts. 13 a 17

Capítulo II - Do provimentoArts.18 a 21

Capítulo III - Do estágio probatórioArts. 22 a 25

TÍTULO IV DAS FUNÇÕES, QUALIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Capítulo I - Das funçõesArts. 26 a 34

Capítulo II - Da qualificação profissionalArts. 35 a 38

Capítulo III - Da avaliação de desempenho.....Arts. 39 a 40

Capítulo IV - Da progressão na carreira.....Arts. 41 a 47

TÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

Capítulo I - Da jornada de trabalhoArts. 48 a 56

Capítulo II - Do vencimento e remuneraçãoArts. 57 a 58

Capítulo III - Das vantagens Arts. 59

Seção I - Das gratificaçõesArts. 60 a 66

Seção II - Do adicional por tempo de serviço Art. 67

Seção III – Das licenças	Art. 70 a 71
Capítulo IV - Das disposições gerais sobre o vencimento e remuneração.....	Arts. 73 a 74

TÍTULO VI DOS DIREITOS E CONCESSÕES

Capítulo único - Das férias	Arts. 72 a 73
-----------------------------------	---------------

TÍTULO VII DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

Capítulo I - Da lotação, remoção, permuta e escolha de vagas.....	Arts. 74 a 81
Seção I - Da lotação.....	Arts. 74 a 76
Seção II - Da remoção e da permuta.....	Arts. 77 a 78
Seção III – Da escolha de vagas	Arts. 79 e 80
Seção IV – Da substituição	Art. 81
Capítulo II - Do regime disciplinar.....	Arts. 82 a 84
Seção I - Dos deveres	Arts. 83
Seção II – Das proibições	Arts. 84 a 85

TÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Capítulo I - Das disposições gerais.....	Arts. 86 a 88
Capítulo II – Da cessão	Art. 89

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I – Da implantação do plano de carreira	Arts. 90 a 97
Capítulo II - Das disposições finais	Arts. 98 a 108

ANEXOS

Anexo I - Descrição dos cargos e funções.
Anexo II - Quadro de cargos e vagas.
Anexo III - Quadro de promoção vertical.
Anexo IV- Tabela de vencimentos - Professor – Quadro permanente – 20 horas semanais.
Anexo V – Tabela de vencimentos – Professor – Quadro permanente – 40 horas semanais.
Anexo VI- Tabela de vencimentos – Professor – Quando em extinção – Quadro permanente - 20 horas semanais.

Anexo VII- Tabela de vencimentos – Educador Infantil – Quadro permanente – 40 horas semanal.

Anexo VIII – Tabela de vencimentos – Educador Infantil - Quadro em Extinção – 40 horas semanal.

Anexo IX- Tabela de vencimentos – Supervisor escolar – Quadro em extinção - 20 horas semanais.

Anexo X – Tabela de vencimentos – Orientador – Quadro em extinção – 40 horas semanal.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição, a implantação e a gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal do Município de Pato Branco, Estado do Paraná. (Inciso II do art. 22, da Lei nº 11.494/2007).

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I – Secretaria Municipal da Educação e Cultura – o órgão central da administração pública do Município responsável pela gestão da rede municipal de ensino;

II – rede de ensino público: conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – Unidades Escolares ou Instituições Educacionais – os estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

IV – Magistério Público Municipal – o conjunto de profissionais do magistério que, nas unidades escolares, instituições educacionais e Secretaria Municipal da Educação e Cultura, ministra, assessora, planeja, programa, dirige, supervisiona, coordena, acompanha, controla, avalia e orienta a educação sistemática, respeitando-se as políticas educacionais do sistema público de ensino e as normas contidas nesta Lei;

V - profissionais do magistério – conjunto de profissionais da Educação Básica, titulares de cargos, que exercem a docência e as funções de suporte pedagógico direto à docência, no âmbito do ensino público municipal;

VI - professor - O integrante do quadro próprio do magistério portador de habilitação em nível superior, com área de atuação na Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;

VII - funções de magistério – as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de direção, coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico e outras similares no campo da educação;

VIII – Educador Infantil - integrante do quadro próprio do magistério portador de habilitação em nível superior, com área de atuação exclusiva na Educação Infantil.

IX – Área de atuação – etapa ou segmento de etapa na qual o profissional exerce as funções de magistério.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 3º A carreira dos profissionais da Educação Básica do ensino público municipal de Pato Branco é integrada pelos cargos de provimento efetivo de **PROFESSOR** e de **EDUCADOR INFANTIL**, com número de vagas definido conforme Anexo II, parte integrante desta Lei e os quadros especiais em extinção, compreendendo os cargos de **ORIENTADOR EDUCACIONAL**, **SUPERVISOR ESCOLAR** e **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**.

Art. 4º A carreira do Magistério Público Municipal de Pato Branco tem como princípios básicos constitucionais:

I - remuneração condigna, compatível com a dignidade, peculiaridades e importância da profissão, permitindo aos profissionais da educação melhores condições sociais e econômicas, atendendo às condições impostas pela legislação que fixa o piso salarial profissional nacional do magistério público;

II - estímulo ao trabalho em sala de aula;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - ingresso mediante concurso público de provas e títulos, por área de atuação e formação correspondente ao cargo;

V - reconhecimento do crescimento profissional através de progressão funcional por critérios de desempenho, habilitação e formação profissional;

VI - formação e aperfeiçoamento profissional continuado;

VII - condições de trabalho no que diz respeito à estrutura técnica, material e de funcionamento da rede municipal de ensino de Pato Branco;

VIII - garantia de período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluídos em sua jornada de trabalho;

IX - garantia que as unidades escolares e instituições educacionais da rede municipal de ensino sejam administradas de forma democrática e colegiada.

TÍTULO II DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO CAPÍTULO I DA CARREIRA E CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º Plano de Carreira é o conjunto de medidas que oportunizam o desenvolvimento e crescimento funcional do Professor e Educador Infantil, bem como dos ocupantes dos cargos em extinção, Orientador Educacional, Supervisor Escolar e Professor de Educação Física, enquanto na ativa.

Art. 6º Os elementos constitutivos do Plano de Carreira são o cargo, o nível e a referência, assim definidos:

I - CARGO: define-se por um conjunto de atribuições, responsabilidades e remuneração específica para seus titulares;

II – NIVEL: é o código que identifica o posicionamento do profissional na tabela de vencimentos, segundo o grau de habilitação e atribuições correspondentes, constituindo a linha vertical de formação ascensional dos integrantes do quadro do magistério;

III – REFERÊNCIA: lugar da carreira em que se agrupam profissionais com o mesmo cargo, com responsabilidade semelhante e com igual vencimento, cuja movimentação se dará mediante o critério de avaliação de desempenho, correspondente ao avanço horizontal.

Art. 7º A carreira inicia-se com a posse no cargo para o qual prestou concurso público de provas e títulos e satisfeitas as normas legais e disposições desta Lei ou delas decorrentes.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA

Art. 8º Na carreira do magistério os cargos são agrupados em níveis, nos termos da titulação acadêmica exigida pela legislação vigente e divididos em dois grupos:

- I – quadro permanente;
- II – quadro especial em extinção;

§ 1º O quadro permanente é constituído pelos cargos de Professor e Educador Infantil, distribuídos em níveis a partir da habilitação mínima exigida para ingresso na rede municipal de ensino.

§ 2º O quadro especial em extinção é constituído pelos cargos efetivos de Orientador Educacional, Supervisor Educacional e Professor de Educação Física.

§ 3º Os atuais ocupantes do cargo de Professor que não possuem habilitação em nível de graduação plena também constituirão um quadro especial em extinção.

§ 4º A obtenção de curso superior em licenciatura plena promove o profissional no quadro permanente, enquadrando-o nas tabelas respectivas dos cargos permanentes.

Art. 9º. O cargo permanente de Professor é constituído pelos seguintes níveis:

I – NÍVEL I - integrado pelos profissionais com escolaridade superior, compreendendo:

- a) Curso Normal Superior;
- b) Curso de Pedagogia, com habilitação em magistério para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental;
- c) Licenciatura Plena em área do conhecimento da Educação Básica, acrescida

de formação em magistério em nível médio ou superior.

II – NÍVEL II - integrado pelos professores possuidores de curso superior em licenciatura plena, acrescido de curso de pós-graduação *lato sensu* em nível de Especialização na área de educação;

III – NÍVEL III - integrado pelos professores possuidores de curso superior em licenciatura plena, acrescido de curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado na área de educação;

IV – NÍVEL IV - integrado pelos professores possuidores de curso superior em licenciatura plena, acrescido de curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de Doutorado na área de educação.

§ 1º O quadro permanente é constituído pelos profissionais do magistério que possuem a habilitação mínima de graduação plena.

§ 2º O quadro especial em extinção para o cargo de Professor é constituído pelos níveis NI-A, para os que possuem habilitação em magistério em nível médio magistério.

§ 3º O quadro especial em extinção para os cargos de Professor Educação Física, Orientador Educacional e Supervisor Escolar é constituído pelos níveis NII, NIII e NIV de acordo com as titulações, atendendo o disposto do presente artigo.

Art. 10. O cargo permanente de Educador Infantil é constituído pelas seguintes níveis:

I – NÍVEL I - integrado pelos profissionais com escolaridade superior, compreendendo:

- a) Curso de Pedagogia, com habilitação em magistério para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental;
- b) Licenciatura Plena em área do conhecimento da Educação Básica, acrescida de formação em magistério em nível médio ou superior.

II – NÍVEL II - integrado pelos professores possuidores de curso superior em licenciatura plena, acrescido de curso de pós-graduação *lato sensu* em nível de Especialização na área de educação;

III – NÍVEL III - integrado pelos professores possuidores de curso superior em licenciatura plena acrescido de curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado na área de educação.

IV – NÍVEL IV - integrado pelos professores possuidores de curso superior em licenciatura plena acrescido de curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de Doutorado na área de educação.

Art. 11. Cada nível é composto de 12 (doze) referências, em ordem crescente de 1 (um) até 12 (doze), com acréscimos de 4% (quatro por cento) de uma referência para outra, que constitui a linha de progressão horizontal na carreira.

TÍTULO III
DO PROVIMENTO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
CAPÍTULO I
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 12. Os cargos do Quadro Próprio do Magistério são acessíveis a todos os brasileiros e estrangeiros, respeitadas as exigências fixadas em lei federal e nas normas determinadas neste plano.

Art. 13. Os cargos de Professor e de Educador Infantil serão providos segundo o regime instituído por este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

Art. 14. Compete ao Poder Executivo, constatando a necessidade e a existência de vagas, determinar a abertura de concurso público de provas e títulos para preenchimento dos cargos.

Parágrafo único. No edital do concurso deverá constar obrigatoriamente, dentre outras instruções oportunas, a habilitação mínima exigida, os cargos e vagas a serem providos e o prazo de validade do concurso.

Art. 15. O concurso público para ingresso na carreira de Professor e Educador Infantil exigirá formação em nível superior em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, ou licenciatura em disciplina específica, precedida ou complementada com formação em magistério em nível médio ou superior.

Art. 16. Havendo necessidade de professores para a docência em disciplinas ou conteúdos curriculares obrigatórios, poderá ser aberto concurso para o cargo de Professor, exigindo-se a habilitação específica respectiva.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO

Art. 17. São condições essenciais para o provimento no cargo de Professor e Educador Infantil:

- I** - ser brasileiro ou estrangeiro, nos termos da legislação pertinente;
- II** - ter a idade mínima de dezoito anos completos na data da nomeação;
- III** - estar em dia com as obrigações militares e eleitorais previstas em Lei;
- IV** - estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- V** - possuir a habilitação exigida para o exercício do cargo;
- VI** - não ter sido demitido de cargo a bem do serviço público;

VII - ter sido aprovado em concurso público;

VIII - possuir aptidão física, mental e emocional para o exercício do cargo, constatada mediante laudo pericial realizado pela equipe médica do Município;

IX - outras exigências previstas em lei específica ou no edital do concurso.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos no artigo anterior, a nomeação depende da prévia verificação da inexistência de acumulação de cargos vedada pela Constituição Federal.

Art. 18. O provimento nos cargos de Professor e Educador Infantil somente será efetivado após aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos.

Art. 19. O ingresso na carreira para o cargo de Professor e Educador Infantil far-se-á na referência inicial 1(um) do Nível I da carreira, independentemente da habilitação que possuir na data de sua nomeação.

Art. 20. Comprovada a existência de vagas no quadro do magistério e a inexistência de candidatos anteriormente aprovados, realizar-se-á, mediante necessidade e dotação orçamentária, concurso público de ingresso para suprimento definitivo das vagas.

Parágrafo único. Admitir-se-á outras formas de seleção pública, nos termos da Lei e em caráter excepcional, para suprir necessidade de:

I - provimento temporário;

II - substituição emergencial de titulares do cargo.

CAPITULO III DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 21. O profissional do magistério nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório, com duração de três anos, contados a partir da data da nomeação do efetivo exercício (conforme art. 41 da CF).

§ 1º O estágio probatório ficará suspenso nas seguintes hipóteses:

I – para exercer cargo comissionado;

II – para exercer atividade estranha ao magistério;

III – para exercer cargo eletivo;

IV- após iniciado o processo administrativo disciplinar de que trata o art. 25.

§ 2º Durante o período de estágio probatório o profissional do magistério será submetido a avaliações periódicas semestrais, onde serão apurados os seguintes requisitos necessários à comprovação de sua aptidão para o cargo:

I - disciplina e cumprimento dos deveres;

II - assiduidade e pontualidade;

III - eficiência;

IV - capacidade de iniciativa;

V - responsabilidade;

VI - criatividade;

VII - cooperação;

VIII - ética e postura;

IX - condições emocionais para o desempenho das funções.

§ 3º Durante o período do estágio probatório o profissional do magistério deverá exercer prioritariamente a função de docência.

§ 4º Cabe à Secretaria Municipal da Educação e Cultura garantir os meios necessários para o acompanhamento e avaliação dos profissionais da educação em estágio probatório.

Art. 22. Durante o período do estágio probatório o integrante do quadro próprio do magistério será submetido à avaliação periódica semestral, específica para as funções de magistério, acompanhado e orientado pelo Diretor e equipe de suporte pedagógico, que proporcionará meios para sua integração e favorecerá o desenvolvimento de suas potencialidades em relação aos interesses do ensino, apresentando, inclusive, relatório anual assinado pelo avaliado.

Art. 23. Concluídas as avaliações do estágio, e sendo ele considerado apto para o exercício das funções de magistério, o Professor ou Educador Infantil será confirmado no cargo e considerado estável no serviço público.

Art. 24. Constatado pelas avaliações que o profissional da educação não preenche os requisitos necessários para o desempenho de suas funções, caberá ao titular da Secretaria Municipal da Educação de Cultura, sob pena de responsabilidade, iniciar o processo administrativo, assegurando ao servidor o direito de ampla defesa.

TÍTULO IV
DAS FUNÇÕES, QUALIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES

Art. 25. As funções de direção de unidade escolar de ensino fundamental e centros municipais de educação infantil, de coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico serão desempenhadas por integrantes do quadro de pessoal instituído pela presente Lei, desde que os mesmos possuam a respectiva habilitação.

Art. 26. A atribuição de encargos específicos ao profissional do magistério, nos cargos de Professor e Educador Infantil, integrante do quadro próprio do magistério, bem como dos ocupantes de cargos em extinção, enquanto na ativa, nos termos do Anexo I, corresponde ao exercício das funções de:

I - regência de classe;

II - atividades auxiliares à docência;

III – direção de unidade escolar;

IV – coordenação pedagógica, exercida no âmbito da unidade escolar;

V - assessoramento pedagógico exercida no âmbito das unidades escolares.

Parágrafo único. Entende-se por atividades auxiliares à docência o trabalho de apoio aos regentes de classe, realizado pelos demais profissionais do magistério que não desenvolvem funções de suporte pedagógico direto às funções docentes.

Art. 27. A função de Diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental e dos Centros Municipais de Educação Infantil será ocupada por profissional do quadro do magistério nomeado pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Lei específica definirá os critérios de designação, condições e exigências de habilitação, mérito e competência para a escolha, nomeação e exoneração do profissional para a função de Diretor de unidade escolar.

Art. 28. Para exercer as funções de Diretor de Escola de Ensino Fundamental ou Centro Municipal de Educação Infantil, o profissional do magistério deverá ser portador de licenciatura plena e ter, no mínimo, três anos de exercício de magistério na rede municipal de ensino.

Art. 29. As funções de coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico, que compreendem atividades de planejamento, coordenação, orientação e supervisão, serão desempenhadas por profissionais integrantes do quadro de pessoal instituído pela presente Lei.

§ 1º A função de coordenador pedagógico é exercida no âmbito das escolas e centros municipais de educação infantil.

§ 2º A função de assessoramento pedagógico é estendida para toda a rede municipal de ensino, cujo local de exercício do profissional é a sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º Para o exercício das funções de coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico será exigida também a experiência de magistério de no mínimo três anos na rede municipal de ensino.

Art. 30. Constituem habilitação essencial exigidas para o exercício das funções de coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico:

I - formação em pedagogia; ou

II - Licenciatura Plena em áreas do conhecimento da educação básica, procedida de magistério de nível médio.

III - pós-graduação em nível de Especialização na área de atuação.

Art. 31. As funções de assessoramento pedagógico serão exercidas por profissionais com exercício na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na forma de planejamento educacional, apoio e orientação aos coordenadores pedagógicos e acompanhamento do projeto político-pedagógico.

Art. 32. O exercício profissional do titular dos cargos de Professor e Educador Infantil será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público.

Art. 33. Para o exercício de regência em turmas de alunos com necessidades especiais, o profissional da educação deverá possuir a habilitação específica para essa atividade, prioritariamente com curso de pós-graduação em nível de Especialização na área específica, conforme Deliberação CEE/PR nº 02/2016.

CAPÍTULO II DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 34. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, segundo normas definidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. É dever inerente ao profissional do magistério diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

Art. 35. O profissional do magistério deverá frequentar cursos, encontros, seminários, simpósios, conferências, congressos e outros processos de aperfeiçoamento ou atualização, quando designado ou convocado pelo órgão competente.

§ 1º Os cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização serão considerados títulos para efeito de concurso público ou progressão na carreira, nos termos do Edital ou Regulamento.

§ 2º Os cursos de pós-graduação “*lato sensu*” e “*stricto sensu*” e de nova habilitação, para os fins previstos nesta Lei, realizados por profissionais do magistério somente serão considerados para fins de promoção, se ministrados por instituição

autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizadas no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para esse fim.

§ 3º O Município obriga-se a garantir a participação de todos os profissionais do magistério da rede municipal de ensino em cursos e programas de aperfeiçoamento continuado.

Art. 36. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura estabelecerá um plano de formação profissional para a carreira do Magistério Público Municipal, observando-se os princípios que norteiam esta Lei e os seguintes princípios básicos:

I - os objetivos da atualização e aperfeiçoamento continuados;

II - os princípios teórico-metodológicos e orientações pedagógicas aplicáveis às diferentes áreas de conhecimento;

III - as prioridades em relação à forma de qualificação e às áreas de estudo.

Parágrafo único. Os programas do plano de formação de que trata este artigo deverão ser revistos anualmente de acordo com as necessidades dos profissionais do magistério e os interesses do ensino.

Art. 37. Através de critérios definidos pela administração municipal poderão ser concedidos auxílios financeiros do Poder Público Municipal a qualquer atividade em que seja reconhecido o interesse de aperfeiçoamento ou especialização dos profissionais do magistério, como viagens de estudo, participação em congressos e outros eventos, publicações técnico-científicas, didáticas e similares.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 38. Após completado o estágio probatório e efetivado no cargo, o profissional do magistério será submetido a avaliações anuais de desempenho, nos termos de Regulamento próprio, com objetivo de progressão na carreira, que incluirá, obrigatoriamente, parâmetros de qualidade do exercício profissional.

§ 1º A avaliação de desempenho será coordenada pela Comissão Central de Avaliação de Desempenho, constituída conforme Regulamento.

§ 2º A avaliação de desempenho terá como finalidades:

I - obtenção de pontuação para avanço horizontal;

II - fixação de penalidades, constatada a insuficiência profissional, mediante abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 3º A Comissão Central de Avaliação de Desempenho será constituída por três integrantes do quadro do magistério e, em cada Unidade Escolar, deverá ser constituída também uma Comissão de Avaliação de Desempenho, com a participação obrigatória de pelo menos um professor da escola indicado pelos seus pares.

Art. 39. A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:

I - participação democrática: a avaliação deve ser realizada em todos os níveis, com a participação direta do avaliado e da equipe específica para esse fim;

II - universalidade: todos os profissionais do magistério da rede municipal de ensino devem ser avaliados pelos indicadores e sistemas de pontuação específicos da função;

III - amplitude: a avaliação deve incidir sobre todas as áreas de atuação da rede municipal de ensino, que compreendem:

- a) a formulação de políticas educacionais e sua aplicação para a rede municipal de ensino;
- b) o desempenho dos profissionais do magistério;
- c) a estrutura escolar;
- d) as condições sócioeducativas dos educandos;
- e) os resultados educacionais da escola;
- f) outros critérios que a rede municipal considerar pertinentes.

IV - objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos, sendo que a avaliação deverá ser realizada por uma equipe, com participação de professor da escola, indicado pelos seus pares;

V - transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

CAPÍTULO IV DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 40. A promoção é o mecanismo de progressão funcional do profissional do magistério e dar-se-á através de avanço vertical e avanço horizontal.

Art. 41. Entende-se por avanço ou promoção vertical a passagem de um nível para outro nível imediatamente superior, observado o interstício de dois anos em relação ao avanço anterior.

§ 1º O avanço vertical dar-se-á por habilitação, através do critério exclusivo de formação do Professor e Educador Infantil, para elevação ao nível imediatamente superior, considerando a dispersão de vencimento entre os níveis de acordo com a seguinte base:

I – variação de 10% (dez por cento) do nível NI (superior) para o nível NII (uma pós-graduação *lato sensu* - Especialização), conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo III;

II - variação de 15% (quinze por cento) do nível NII (pós-graduação) para o nível NIII (pós-graduação *stricto sensu* - Mestrado), conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo III;

III - variação de 20% (vinte por cento) do nível NIII (Mestrado) para o nível NIV (pós-graduação *stricto sensu* - Doutorado), conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo III.

§ 2º A promoção vertical será concedida após análise e verificação da regularidade da documentação apresentada.

§ 3º O profissional do magistério promovido ocupará, no nível superior, referência correspondente àquele que ocupava no nível inferior.

§ 4º A promoção vertical será automática, mediante a simples apresentação da titulação obtida pelo integrante do quadro, observado o interstício de dois anos da última promoção vertical, sendo efetivada a partir do cumprimento do estágio probatório, tendo como referência a data de sua nomeação no cargo.

§ 5º Os ocupantes de cargos de Professor, posicionados no quadro especial em extinção, terão direito à promoção ao nível NI ao completarem a licenciatura plena, nos prazos e condições estabelecidos por esta Lei.

Art. 42. Os profissionais do magistério que, ao concluírem o estágio probatório, possuírem curso de formação que os habilite à promoção para o nível imediatamente superior, terá direito ao avanço vertical a partir da data de sua nomeação no cargo.

Art. 43. Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma referência para outra, dentro do mesmo nível, observado o percentual de 4% (quatro por cento) entre as referências, condicionada à participação em avaliação de desempenho.

§ 1º A progressão horizontal de uma referência para outra se dará, mediante avaliação de desempenho, sendo efetivada no mês subsequente à data de sua nomeação no cargo :

I - a cada três anos, até a referência 3 (três).

II - a cada dois anos, a partir da referência 4 (quatro).

§ 2º A avaliação de desempenho, aplicada para fins de progressão na carreira, deverá conter os seguintes critérios mínimos devidamente pontuados, que deverão constar obrigatoriamente do Regulamento específico:

I - qualidade do trabalho;

II - participação em cursos de capacitação, atualização e aperfeiçoamento;

III - exercício de funções relevantes;

IV - disciplina e responsabilidade;

V - interesse e cooperação no trabalho;

VI - assiduidade e pontualidade;

VII - iniciativa e criatividade;

VIII - relacionamento humano no trabalho.

§ 3º Obtendo a pontuação mínima estabelecida no Regulamento da avaliação de desempenho, o profissional do magistério será promovido à referência seguinte, com efeitos financeiros a partir do mês subsequente à data de fechamento da sua avaliação.

Art. 44. O profissional do magistério em estágio probatório, à disposição de outro órgão em atividades estranhas ao magistério, em licença para tratar de interesses particulares, ou afastado por motivo de saúde ou acidente de trabalho por mais de noventa dias, cujo afastamento foi determinado por perícia médica e outras condições previstas no Regulamento, não poderá obter avanço horizontal enquanto estiver nessa condição.

Parágrafo único. Retornando o profissional do magistério às condições para a promoção, será avaliado e promovido no mês subsequente à avaliação, fixando-se esta data para as promoções futuras.

Art. 45. As progressões verticais e horizontais do profissional de magistério que concluíram com êxito o estágio probatório obedecerão aos seguintes critérios:

I - se possuir habilitação superior ao nível I em que está posicionado, será promovido ao nível imediatamente superior (Nível II, pós-graduação), bem como à referência 2 (dois) do novo nível II;

II - se não possuir habilitação superior ao Nível I, será promovido automaticamente à referência 2 do mesmo Nível I;

Parágrafo único. A primeira progressão, nos termos deste artigo, deverá ocorrer no mês da conclusão do estágio probatório e seguintes deverão coincidir com as datas da nomeação ao cargo, observado obrigatoriamente o interstício de trinta e seis meses entre as promoções.

Art. 46. Se o profissional do magistério atingir a referência 12 (doze) e ainda permanecer em atividade, poderá participar das avaliações de desempenho e, obtendo a pontuação necessária, terá direito ao acréscimo de 4%(quatro por cento) em seu vencimento, em substituição à progressão na carreira prevista no art. 43.

TÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 47. A jornada de trabalho do Professor poderá ser parcial ou integral, correspondendo respectivamente a:

I - vinte horas semanais exercidas em um turno diário;

II - quarenta horas semanais exercidas em dois turnos diários.

Parágrafo único. O número de vagas a serem preenchidas para cada uma das jornadas de trabalho deverá ser definido no respectivo edital de concurso público.

Art. 48. A jornada de trabalho do Educador Infantil será única de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 49. A jornada de trabalho dos profissionais do magistério em função de docência será dividida, proporcionalmente à sua duração, em uma parte de atividades de interação com os educandos e outra parte de atividades complementares à docência, conforme limite definido pelo §4º do Art. 2º da Lei nº 11.738/2008.

Art. 50. As atividades complementares à docência, também denominada de hora-atividade, compreendem:

I – preparação de aula, estudos, pesquisa e demais atividades formativas;

II – participação na elaboração e efetivação do projeto político-pedagógico da instituição educativa;

III – orientação e acompanhamento de estudantes;

IV – avaliação de estudantes, de trabalhos e atividades pedagógicas;

V – reuniões com pais, conselhos ou colegiados escolares;

VI – participação em reuniões e grupos de estudo e/ou de trabalho, de coordenação pedagógica e gestão da escola;

VII – outras atividades de natureza semelhante e relacionadas à comunidade escolar na qual se insere a atividade profissional.

Art. 51. Terão direito às horas-atividade, somente os profissionais do magistério que exercem atividades efetivas de regência de classe.

Art. 52. A forma do exercício das atividades complementares à docência e seu planejamento serão definidos na proposta política pedagógica da unidade escolar, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 53. O titular de cargo de Professor em jornada de 20 (vinte) horas semanais poderá prestar serviço em jornada suplementar até o máximo de 20 (vinte) horas, para

substituição de professores em função docente em seus afastamentos legais ou para suprir outras necessidades do ensino.

§ 1º Terão direito também à jornada suplementar, a critério da Administração, os ocupantes de função de Direção, Coordenação Pedagógica e Assessoramento Pedagógico, quando designados para exercerem funções em dois turnos diários.

§ 2º A jornada suplementar será remunerada proporcionalmente às horas acrescidas e será calculada sobre o vencimento básico do profissional do magistério.

§ 3º Na jornada suplementar deverá ser também obedecida à proporção de atividades previstas no artigo 50, quando em exercício de docência.

§ 4º Os critérios para a atribuição da jornada suplementar ao Profissional do magistério, para atender a necessidade de substituição de docentes em seus afastamentos legais, será objeto de regulamentação específica.

Art. 54. O regime de jornada suplementar, na forma de ampliação da jornada de trabalho, não se constitui em horas extras ou gratificação, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito de conversão em cargo efetivo e, por ser de cunho eventual e transitório, extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de exercício, tendo em vista sua natureza excepcional.

Art. 55. A interrupção da jornada suplementar ocorrerá:

I - a pedido do interessado;

II - quando cessada a razão determinante da convocação;

III - quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação;

IV- quando o profissional do magistério entrar em gozo de qualquer licença por mais de dez dias;

V - quando o profissional do magistério não tiver ou não apresentar mais condições de continuar o trabalho em jornada suplementar.

CAPÍTULO II DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 56. Como retribuição pelo efetivo exercício do cargo, o profissional do magistério perceberá vencimento expresso na moeda nacional, aplicável a cada referência e nível, em que se encontra posicionado na tabela de vencimentos, constante dos Anexos IV a X, parte integrante desta Lei.

§ 1º A remuneração do Cargo de Professor em jornada de 20 (vinte) horas semanais, quadro permanente, corresponderá ao vencimento relativo ao nível e a referência em que está posicionado, conforme tabela de vencimentos estabelecidos no Anexo IV, acrescido das vantagens pecuniárias a que tiver direito.

§ 2º A remuneração do Cargo de Professor em jornada de 40(quarenta) horas semanais, quadro permanente, corresponderá ao vencimento relativo ao nível e à referência em que está posicionado, conforme tabela de vencimentos estabelecidos no Anexo V, acrescido das vantagens pecuniárias a que tiver direito.

§ 3º A remuneração do Professor em jornada de 20(vinte) horas semanais, incluído no quadro especial em extinção, corresponderá ao vencimento relativo ao nível NI-A e à referência em que está posicionado, conforme tabela de vencimentos estabelecidos no Anexo VI, acrescido das vantagens pecuniárias a que tiver direito.

§ 4º A remuneração do Cargo de Educador Infantil, quadro permanente, em jornada de 40(quarenta) horas semanais, corresponderá ao vencimento relativo ao nível e à referência em que está posicionado, conforme tabela de vencimentos estabelecidos no Anexo VII acrescido das vantagens pecuniárias a que tiver direito.

§ 5º A remuneração do Supervisor Escolar em jornada de 20(vinte) horas semanais, incluído no quadro especial em extinção, corresponderá ao vencimento relativo ao nível e à referência em que está posicionado, conforme tabela de vencimentos estabelecidos no Anexo IX, acrescido das vantagens pecuniárias a que tiver direito.

§ 6º A remuneração do Orientador em jornada de 40(quarenta) horas semanais, incluído no quadro especial em extinção, corresponderá ao vencimento relativo ao nível e à referência em que está posicionado, conforme tabela de vencimentos estabelecidos no Anexo X, acrescido das vantagens pecuniárias a que tiver direito.

Art. 57. Aplicam-se ao vencimento e remuneração os conceitos:

I – considera-se vencimento básico dos profissionais do magistério o fixado para o nível e referência em que se encontra posicionado na tabela.

II – vencimento inicial do nível é o valor correspondente à referência 1 (um).

III – vencimento inicial da carreira do Professor é o valor correspondente à referência 1 (um) do Nível I da tabela de vencimentos de caráter permanente em jornada de vinte horas semanais;

IV - vencimento inicial da carreira do Educador Infantil é o valor correspondente à referência 1 (um) do Nível I da tabela de vencimentos de caráter permanente em jornada de quarenta horas semanais;

V – remuneração é a soma do vencimento básico acrescido das vantagens de caráter pessoal, definitivas ou transitórias.

CAPÍTULO III DAS VANTAGENS

Art. 58. Além do vencimento do cargo, os profissionais do magistério poderão receber as seguintes vantagens pecuniárias:

- I – gratificações;
- II – adicional por tempo de serviço;
- III – ajuda de custo e diárias.

Parágrafo único. A vantagem prevista no inciso III será regida segundo o disposto na legislação aplicável aos Servidores Públicos do Município de Pato Branco.

SEÇÃO I DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 59. Os integrantes do quadro próprio do magistério terão direito às seguintes gratificações:

I - pelo exercício das funções de Direção de Unidade de Ensino Fundamental ou Centro Municipal de Educação Infantil, quando este funcionar em unidade independente;

II - pelo exercício das funções de coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico;

Art. 60. A gratificação pelo exercício das funções de Direção de Unidade Escolar de Ensino Fundamental e Centro Municipal de Educação Infantil é correspondente a 60% (sessenta por cento) da referência 1, do Nível I da carreira do Professor, com jornada 40 horas semanais, constante da tabela de vencimentos do Anexo V.

Art. 61. O profissional do magistério investido nas funções de Direção de Escola do Ensino Fundamental ou Centro Municipal de Educação Infantil deverá cumprir jornada de quarenta horas semanais, devendo atender o turno matutino, vespertino, com exceção das escolas que funcionem em apenas um turno diário.

§ 1º Se o Professor possuir dois cargos de jornada de vinte horas semanais cada um, ficará com os dois cargos à disposição da Direção.

§ 2º Se o profissional do magistério possuir apenas um cargo de vinte horas semanais ser-lhe-á concedida à jornada suplementar de vinte horas semanais, ficando às quarenta horas à disposição da direção.

§ 3º A gratificação é devida somente uma vez, pela jornada de quarenta horas semanal e calculada na forma do art. 61.

§ 4º Funcionando a escola em turno único, a gratificação é calculada pela metade.

Art. 62. A gratificação pelo exercício das funções de coordenação pedagógica em Escola de Ensino Fundamental é de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor inicial da referência 1 do nível I, da carreira do Professor, com jornada 40 (quarenta)

horas semanais, constante da tabela de vencimentos do Anexo V por jornada de quarenta horas semanais.

Art. 63. A gratificação pelo exercício das funções de coordenação pedagógica em Centro Municipal de Educação Infantil, exercida por Educador Infantil, é de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor inicial da carreira do Professor, com jornada 40(quarenta) horas semanais, constante da tabela de vencimentos do Anexo V, por jornada de quarenta horas semanais.

Art. 64. A gratificação pelo exercício da função de assessoramento pedagógico exercida na Secretaria Municipal da Educação e Cultura por ocupante do cargo de Professor é de 60% (sessenta por cento) pela jornada de quarenta horas semanais, calculada sobre o valor da referência 1 do Nível I, da carreira de Professor, constante da tabela de vencimento do Anexo V.

§ 1º O Professor investido nas funções de assessoramento pedagógico poderá cumprir jornada de quarenta horas semanais.

§ 2º Se o Professor possuir dois cargos de jornada de vinte horas semanais cada um, ficará com os dois cargos à disposição da função.

§ 3º Se o Professor possuir apenas um cargo de jornada de vinte horas semanais deverá ser-lhe atribuído a jornada suplementar de vinte horas semanais.

§ 4º A gratificação é devida somente uma vez, calculada na forma do *caput* deste artigo e reduzida pela metade de exercer as funções em regime parcial.

Art. 65. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura estabelecerá, por decreto do chefe do Poder Executivo, o número de coordenadores pedagógicos designados para atuarem em cada escola, conforme o seu número de alunos.

SEÇÃO II DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 66. Todo profissional do magistério, pertencente ao quadro de carreira tem direito ao adicional por tempo de serviço, correspondente a 5%(cinco por cento) para cada cinco anos de efetivo exercício, limitado até 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre seu vencimento básico.

§ 1º O adicional de que trata este artigo será devido a partir do primeiro dia do mês subsequente em que completar cinco anos de serviço publico.

§ 2º Possuindo o professor dois cargos, o adicional por tempo de serviço será calculado sobre ambos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 67. Ressalvadas as permissões neste Plano e outras previstas em lei, a falta ao serviço acarretará desconto proporcional ao vencimento mensal do profissional do magistério.

§ 1º Considerar-se-ão como serviços, para efeito deste artigo, além das atividades de docência, direção de unidade escolar, coordenação e assessoramento pedagógico, a convocação para comparecimento às reuniões, encontros, cursos, seminários e outras atividades decorrentes da função educacional, bem como as atividades dos membros do Conselho Municipal de Educação, do Conselho da Alimentação Escolar, do Conselho do FUNDEB e outros conselhos municipais dos quais participem os profissionais do magistério.

§ 2º Para cálculo do desconto proporcional, referido no *caput* deste artigo, atribuir-se-á, a um dia de serviço, o valor de 1/30 (um trinta avos) do vencimento mensal.

Art. 68. Para efeito de pagamento, a frequência será apurada pelo ponto, a que ficam obrigados todos os integrantes do quadro de pessoal do magistério, ressalvados os cargos cuja natureza do serviço justifique a dispensa do mesmo.

Parágrafo único. Caberá ao chefe imediato, sob pena de responsabilidade, encaminhar ao órgão competente, até a data prevista, o relatório mensal de frequência.

SEÇÃO III DAS LICENÇAS

Art. 69 Aos profissionais do magistério conceder-se-á licença nos termos do que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco e, em especial, ao que dispuser esta Lei.

Art. 70. Os profissionais do magistério estáveis que pretenderem participar de cursos de pós-graduação em nível de Mestrado poderão afastar-se para frequência ao curso, concedendo-lhes licença remunerada pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo de contagem do tempo de serviço e somente após autorização expressa da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Parágrafo único. A concessão de licença nos termo do artigo dependerá de regulamentação pelo Executivo, sendo requisito básico que o(a) professor(a):

I – tenha desempenho condigno, conforme demonstre sua ficha funcional;

II – disponha-se a assinar um termo de compromisso de trabalho efetivo em dobro do período de afastamento, ou devolver a remuneração recebida durante o período de afastamento.

III – o curso de aperfeiçoamento, o curso de Mestrado ou o trabalho de pesquisa, sejam favoráveis aos interesses da administração municipal.

**TÍTULO VI
DOS DIREITOS E CONCESSÕES
CAPÍTULO ÚNICO
DAS FÉRIAS**

Art. 71. Os profissionais do magistério em função de docência ou de suporte pedagógico direto a tais atividades gozarão férias anuais de trinta dias, usufruídos obrigatoriamente dentro dos períodos de férias e recesso escolar, conforme dispuserem o calendário escolar e as normas emanadas da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

§ 1º A Secretaria Municipal da Educação e Cultura deve definir, dentro do período de recesso escolar, o período destinado às férias dos profissionais.

§ 2º Será permitido, em caráter excepcional, o gozo de férias em período letivo aos profissionais do magistério que não estejam no exercício da docência.

§ 3º No calendário escolar deverá ser definido o período de férias e de recesso dos profissionais do magistério, dentro do período em que não há atividades discentes.

§ 4º O abono de férias será calculado sobre a remuneração mensal do profissional da educação.

Art. 72. Fica garantido o direito do gozo de férias após a licença maternidade ou licença médica que coincidirem total ou parcialmente com o período das férias.

Parágrafo único. Quando o período de licença coincidir parcialmente com as férias, conforme estabelecido no calendário, o profissional do magistério terá direito ao complemento do período de férias coincidente, após o término da licença.

**TÍTULO VII
DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO
CAPÍTULO I
DA LOTAÇÃO, REMOÇÃO, DA PERMUTA E DA ESCOLHA DE VAGAS
SEÇÃO I
DA LOTAÇÃO**

Art. 73. O profissional do magistério terá sua lotação na Secretaria Municipal da Educação e Cultura e exercício na unidade escolar ou na administração da Secretaria, quando na função de assessoramento pedagógico.

Art. 74. O profissional do magistério, após aprovação em concurso público e obedecida a ordem de classificação, terá direito de escolher, no ato de nomeação, dentre as escolas que possuem vagas, o local de exercício.

Parágrafo único. A vaga ocupada pela nomeação durante o ano letivo tem caráter transitório, ficando disponível para o início do novo ano letivo.

Art. 75. O profissional do magistério, quando convocado para exercer funções administrativas ou pedagógicas em local diverso do estabelecimento de ensino ou para exercer direção de entidade de classe, terá direito de retorno à escola de origem, ou em outro estabelecimento em que exista vaga, a seu critério.

SEÇÃO II DA REMOÇÃO E DA PERMUTA

Art. 76. A decisão sobre a concessão de remoção, a pedido ou por permuta, de uma unidade escolar para outra, atenderá prioritariamente aos interesses do ensino e da educação municipal, observado o princípio da equidade.

Art. 77. O processo de remoção será realizado anualmente mediante prévia publicação de regulamento expedido pela Secretaria Municipal da Educação, a qual estabelecerá os critérios de prioridade e demais condições para a remoção.

§ 1º A remoção somente poderá ser feita para escola com existência de vagas.

§ 2º A remoção por permuta independe de existência de vagas nas escolas de lotação dos permutantes, sendo efetivada apenas com a autorização da Secretaria da Educação, observado sempre o interesse do ensino.

§ 3º A distribuição de aulas nas respectivas turmas deverá ser efetuada apenas em relação aos professores de cada escola.

SEÇÃO III DA ESCOLHA DE VAGAS

Art. 78. Na escolha, pelos profissionais do magistério, de vagas para as unidades escolares deverá ser obedecida à seguinte ordem de prioridade:

I - ser possuidor de dois cargos em escolas distintas;

II - maior tempo de efetivo exercício no magistério público municipal de Pato Branco.

III – maior titulação acadêmica;

IV – em caso de empate nas condições anteriores, o mais idoso.

Parágrafo único. O tempo de efetivo exercício será contado a partir da data da nomeação no cargo, excluídas os eventuais afastamentos sem vencimentos.

Art. 79. Fica a Secretaria Municipal da Educação autorizada a realizar o processo de distribuição de aulas, constando todas as vagas reais da rede municipal de ensino e lavrando o seu resultado em ata.

SEÇÃO IV DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 80. Poderá haver substituição quando o titular do cargo do magistério entrar em gozo de licença ou afastar-se de suas funções por período superior a quinze dias.

§ 1º A substituição depende do ato do titular do órgão municipal de educação, dando direito aos vencimentos fixados em lei durante seu exercício, inclusive a função gratificada correspondente eventualmente percebida pelo substituído, e durará enquanto subsistirem os motivos que a determinaram.

§ 2º As substituições concedidas a professores titulares, quando o afastamento não for superior a quinze dias, serão feitas, preferencialmente, por professores auxiliares de docência, designados especialmente para o desempenho de tais funções.

§ 3º Apenas em caso de imperiosa necessidade administrativa a substituição poderá ser feita por ampliação de jornada de trabalho ou de contratação de professor substituto por prazo determinado.

CAPÍTULO II
DO REGIME DISCIPLINAR
SEÇÃO I
DOS DEVERES

Art. 81. O profissional do magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, cabendo-lhe manter conduta moral, funcional e profissional, adequada à dignidade do magistério.

Art. 83. São deveres dos profissionais da educação, em especial:

I - cumprir as determinações dos superiores hierárquicos, inerentes à educação;

II - manter espírito de cooperação e solidariedade entre os colegas;

III - implementar processos de ensino que não se afastem do conceito atual de educação e aprendizagem;

IV - desenvolver nos alunos o espírito de solidariedade humana, de justiça, de cooperação e o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;

V - empenhar-se pela educação integral do educando;

VI - comparecer pontualmente às escolas ou à repartição, em seu horário normal de trabalho e, quando convocado, às reuniões, comemorações e outras atividades, executando os serviços que lhe competirem;

VII - sugerir providências que visem à melhoria do ensino e seu aperfeiçoamento;

VIII - participar do processo de planejamento de atividades relacionadas com a educação, no estabelecimento de ensino em que atuar;

IX - zelar pela economia de material e pela conservação do que lhe for confiado à sua guarda e uso;

X - guardar sigilo sobre o estabelecimento de ensino ou repartição, que não devam ser divulgados;

XI - tratar com urbanidade os alunos e seus pais, atendendo-os sem preferência;

XII - frequentar, quando designado, cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento profissional;

XIII - apresentar-se decentemente trajado ao serviço;

XIV - proceder, na vida pública e privada, de forma a dignificar sempre a função pública;

XV - levar ao conhecimento da autoridade superior, irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;

XVI - submeter-se à inspeção médica que for determinada pela autoridade competente, para comprovação da impossibilidade do exercício de sua profissão;

XVII - cumprir com pontualidade, zelo, probidade, eficiência e responsabilidade todos os encargos de sua função;

XVIII - respeitar o educando, tratando-o com respeito, desvelo e estima.

SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 84. Ao profissional da educação é vedado:

I - referir-se desrespeitosamente, por qualquer meio, às autoridades constituídas e aos atos da Administração, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, criticá-los de maneira elevada, impessoal e construtiva, do ponto de vista doutrinário e da organização e eficiência do serviço de ensino;

II - promover manifestações de apreço ou despreço, dentro do estabelecimento de ensino ou repartições, ou tornar-se solidário com as mesmas;

III - exercer comércio entre colegas de trabalho, promover ou subscrever listas de donativos ou praticar usura em qualquer de suas formas;

IV - exercer atividades político-partidárias dentro do estabelecimento de ensino ou repartição;

V - fazer contratos de natureza comercial ou individual com o Município para si mesmo ou como representante de outrem;

VI - requerer ou promover concessão de privilégios, ou favores, na esfera estadual ou municipal, valendo-se da condição que ocupa;

VII - ocupar cargos ou exercer funções em empresas, estabelecimentos ou instituições que mantenham relações contratuais ou de dependências com a Administração Municipal, exceto como associado ou dirigente de cooperativa ou associação de classe;

VIII - retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer material ou documento do estabelecimento de ensino ou repartição;

IX - receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

X - cometer a outra pessoa, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de funções que lhe compete;

XI - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade do cargo ou função;

XII - ocupar-se, nos locais e horas de trabalho, em conversas, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;

XIII - aplicar ao educando castigos físicos ou ofendê-lo através de censura ou ofensas;

XIV - impedir ao aluno de assistir as aulas sob pretexto de castigo;

XV - receber, sem autorização, pessoas estranhas durante o expediente do trabalho;

XVI - discutir asperamente com superiores hierárquicos em razão de ordens deles emanadas, podendo sobre elas manifestar-se com civilidade;

XVII - faltar ao trabalho sem justa causa por mais de trinta dias consecutivos, ou sessenta alternados durante o ano, ficando sujeito nesses casos, à demissão por abandono de cargo;

XVIII - utilizar o telefone celular, ou redes sociais, fazendo ou recebendo contatos durante o período de aulas.

Parágrafo único. A infração aos deveres e às proibições estabelecidas nos artigos 83 e 84 implicarão aplicação de penalidades previstas na legislação municipal, mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 85. A apresentação de atestado médico por doença pessoal implica abono da falta para efeito de remuneração, mas não exime a obrigatoriedade de reposição de aulas até cumprir os duzentos dias letivos ou oitocentas horas anuais previstas na legislação federal.

§1º Ficam excluídas de reposição de aulas as faltas motivadas por acidente ou por internação de urgência, bem como os atestados médicos de afastamento contínuo por mais de dez dias.

§2º A reposição de aulas deverá ser feita em outro turno de trabalho, aos sábados ou nos dias ou períodos de recesso escolar, conforme planejamento aprovado pela direção da unidade escolar e Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

§ 3º O profissional do magistério não poderá entrar em recesso escolar enquanto não cumprir os duzentos dias letivos e as oitocentas horas de aula do ano letivo.

TÍTULO VIII
DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86. A remuneração dos profissionais do magistério em funções de docência ou de suporte pedagógico a tais atividades, na Educação Infantil e Ensino Fundamental, terá como referência o valor recebido pelo FUNDEB e a média de alunos por turma na rede municipal, o cumprimento do piso salarial profissional nacional, bem como a capacidade financeira do município, aplicada à tabela de vencimentos, mantidas as vantagens financeiras já conquistadas.

Art. 87. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 88. Os reajustes dos vencimentos concedidos aos profissionais do magistério obedecerão ao disposto na Lei nº 11.738/2008 e ao que dispuser a legislação complementar aplicável.

CAPÍTULO II
DA CESSÃO

Art. 89. Cessão é o ato pelo qual o profissional do magistério é colocado à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino, bem como à entidade sindical da categoria.

§ 1º A cessão será preferencialmente sem ônus para a Secretaria Municipal da Educação e Cultura e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo as possibilidades e o interesse das partes.

§ 2º A cessão poderá dar-se com ônus para o órgão da educação e mediante convênio firmado entre as partes:

I - quando se tratar de instituições privadas, sem fins lucrativos e filantrópicas, especializadas e com atuação exclusiva em educação;

II - quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com serviço de valor equivalente ao custo mensal ou anual do cedido.

§ 3º A cessão para o exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a progressão na carreira.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I
DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 90. Ficam criadas e definidas as vagas para os cargos da carreira do Magistério Público Municipal, do quadro permanente, das jornadas de trabalho específicas, conforme Anexo II:

Art. 91. O enquadramento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica para cada cargo.

§ 1º Os profissionais do magistério com formação em nível médio modalidade normal, com 20 horas semanais, serão enquadrados no Nível Especial NI-A, quadro especial em extinção. Anexo VI.

§ 2º Os profissionais do magistério com formação em nível superior em licenciatura de graduação plena, serão enquadrados no Nível I. Anexo IV ou Anexo V.

§ 3º Os profissionais do magistério com formação em nível superior em licenciatura plena, acrescida de curso de pós-graduação *lato sensu* em nível de Especialização na área da educação, serão enquadrados no Nível II. Anexo IV ou Anexo V.

§ 4º Os profissionais do magistério com formação em nível superior em licenciatura plena, acrescida de curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado na área da educação, serão enquadrados no Nível III. Anexo IV ou Anexo V.

§ 5º Os profissionais do magistério com formação em nível superior em licenciatura plena, acrescida de curso de pós-graduação, *stricto sensu* em nível de Doutorado na área da educação, serão enquadrados no Nível IV. Anexo IV ou Anexo V.

Art. 92. O enquadramento dos profissionais do magistério, na nova referência neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal far-se-á no nível correspondente a sua habilitação atual e na referência igual ou imediatamente superior ao seu vencimento básico.

Art. 93. Os atuais ocupantes do cargo de Orientador Educacional, 40 horas semanais, integrarão este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, em quadro em extinção, com base nos seguintes critérios:

I – no Nível II, formação em nível superior em licenciatura plena, acrescida de curso de pós-graduação *lato sensu* em nível de Especialização na área da educação.

II - na referência igual ou imediatamente superior ao seu vencimento básico atual.

Art. 94. O atual ocupante do cargo de Supervisor Escolar, 20 horas semanais, integrará este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, em quadro em extinção, com base nos seguintes critérios:

I – no Nível II, formação em nível superior em licenciatura plena, acrescida de curso de pós-graduação *lato sensu* em nível de Especialização na área da educação.

II - na referência igual ou imediatamente superior ao seu vencimento básico atual.

Art. 95. Os integrantes dos quadros em extinção, anexo VI – Cargo Professor 20 horas semanais NI-A, anexo VIII – Cargo Educador Infantil, 40 horas semanais NI-A, que por ocasião deste enquadramento não atenderem ao requisito de habilitação necessária, poderão ser enquadrados neste plano, quadro permanente, atendido o requisito, no prazo de cinco anos da publicação desta lei.

Art. 96. Se o vencimento básico do profissional do magistério for superior ao valor da última referência do nível em que for posicionado, ser-lhe-á paga a diferença como complementação salarial, sujeita aos mesmos reajustes aplicados à tabela.

CAPITULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 97. A gestão participativa e democrática da educação será exercida mediante participação da comunidade escolar, de forma colegiada e representativa, através dos seguintes organismos, que serão regidos por legislação própria:

I - Conselho Municipal de Educação;

II - Conselho do FUNDEB;

III - Conselhos Escolares;

IV - Associação de Pais, Mestres e Funcionários;

Art. 98. O profissional do magistério que estiver exercendo mandato sindical deverá, ao final deste, ser reintegrado a sua escola de origem e não poderá ser transferido até um ano após o término do mandato.

Art. 99. O integrante do quadro próprio do magistério, quando designado para exercer funções na Secretaria Municipal da Educação na função de assessoramento pedagógico, terá direito ao retorno à sua escola de origem ou outro estabelecimento onde houver vaga, a seu critério.

Art. 100. O profissional do magistério afastado definitivamente ou por prazo indeterminado das funções de docências por motivo de incapacidade, comprovado por laudo médico, poderá exercer as funções de auxiliar de regência ou de suporte pedagógico, com direito às progressões funcionais por habilitação e avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Desempenhando atividades administrativas ou em exercício na Biblioteca da escola, o profissional readaptado não terá direito às progressões vertical ou horizontal, na carreira.

Art. 101. Fica criada a Comissão Permanente de Acompanhamento e de Gestão do Plano de Carreira, com o objetivo de acompanhar sua execução e participar da elaboração das normas para seu funcionamento.

Parágrafo único. Dentro de noventa dias da publicação desta Lei, o Poder Executivo deverá baixar Decreto regulamentando a Comissão de Gestão do Plano.

Art. 102. As normas previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal têm caráter suplementar e específico, aplicando-se aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério os direitos e obrigações constantes para os demais servidores do Município, naquilo que não conflitar.

Art. 103. O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à execução das disposições da presente Lei.

Art. 104. O presente Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal será revisado em 2021, para adequar-se ao então novo fundo de financiamento da educação em substituição ao atual FUNDEB.

Art. 105. A próxima promoção vertical por habilitação e horizontal por avaliação de desempenho, realizadas até o final do ano de 2017, serão efetuadas com base nos interstícios e critérios estabelecidos na Lei nº 3.288/2009 anterior e, a partir do ano de 2018, com base nos critérios definidos por esta Lei.

Art. 106. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 108. Ficam revogadas a Lei nº 3.288/2009 e suas alterações posteriores, bem como as disposições em contrário a esta Lei, ficando garantidos os direitos já adquiridos na sua vigência.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, aos (.....) dias do mês de do ano de 2017.

Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES

CARGO: PROFESSOR CÓDIGO: PROF
--

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Graduação em Pedagogia, Curso Normal Superior ou licenciatura plena precedida de curso Normal em Nível Médio.
ÁREA DE ATUAÇÃO: Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Educação Infantil.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES

1. Exerce a docência na rede municipal de ensino, implementando processos pedagógicos para trabalhar os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;
2. Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
3. Planeja, coordena, avalia e reformula o processo de ensino e de aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados, utilizando-se das novas TICs compatíveis com o ensino;
4. Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de co-participação e co-responsabilidade de cidadão perante sua comunidade, Município, Estado e País, tornando-o agente de transformação social;
5. Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

FUNÇÕES ESPECÍFICAS EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

1. Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
2. Avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;
3. Informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
4. Participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
5. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
6. Participa do planejamento geral da escola;
7. Contribui para o melhoramento da qualidade do ensino;
8. Participa da escolha do livro didático;
9. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;
10. Acompanha e orienta estagiários;
11. Zela pela integridade física e moral do aluno;
12. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
13. Elabora projetos pedagógicos;
14. Participa de reuniões interdisciplinares;

15. Confecciona material didático;
16. Realiza atividades extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
17. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
18. Seleciona, apresenta e revisa conteúdos;
19. Participa do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
20. Propicia aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
21. Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;
22. Realiza atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
23. Orienta e incentiva o aluno para a pesquisa;
24. Participa do conselho de classe;
25. Prepara o aluno para o exercício da cidadania;
26. Incentiva o gosto pela leitura;
27. Desenvolve a auto-estima do aluno;
28. Participa da elaboração e aplicação do regimento da escola;
29. Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
30. Orienta o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
31. Contribui para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
32. Propõe a aquisição de equipamentos que venham favorecer as atividades de ensino-aprendizagem;
33. Planeja e implementa atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
34. Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
35. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
36. Mantém atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
37. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
38. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
39. Apresenta propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;
40. Participa da gestão democrática da unidade escolar;
41. Executa outras atividades correlatas à função.

FUNÇÕES ESPECÍFICAS EM ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

I - DIREÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR

1. Dirige a escola, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, normas da Secretaria Municipal da Educação, Regimento Interno, decretos, calendário escolar, determinações e orientações superiores e disposições deste Plano de Carreira, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional.
2. Representa a unidade escolar perante as autoridades, bem como em atos oficiais e atividades da comunidade.
3. Acompanha todas as atividades internas e externas da unidade escolar.
4. Convoca e preside as reuniões do Conselho Escolar.
5. Acompanha as atividades e decisões da Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola.
6. Coordena as reuniões e festividades da escola.
7. Coordena o recebimento, registro, distribuição e expedição de correspondências, processos e documentos em geral que devam tramitar na escola.
8. Analisa toda a escrituração escolar e as correspondências recebidas, bem como mantém atualizados os registros e documentações do corpo docente, discente e demais servidores.
9. Mantém arquivo de todos os atos oficiais e legislação de interesse para a unidade escolar, dando ciência aos interessados.
10. Abre, rubrica e encerra todos os livros em uso da escola.
11. Elabora, juntamente com o Conselho Escolar e APMF o planejamento anual.
12. Coordena a elaboração do projeto político-pedagógico da escola.
13. Busca soluções alternativas para eliminar os problemas de natureza administrativa e pedagógica da escola, responsabilizando-se com toda a equipe da unidade escolar pelos índices de desenvolvimento do processo educacional.
14. Organiza o horário do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional.
15. Participa da distribuição de turmas aos professores no início do ano letivo.
16. Participa do planejamento e execução de ações capacitadoras de formação continuada que visem ao aperfeiçoamento profissional de sua equipe escolar e da rede municipal como um todo.
17. Fornece informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos.
18. Coordena a acomodação da demanda, inclusive a criação e supressão de turmas, nos turnos de funcionamento, bem como a distribuição de turmas por turnos.

19. Autoriza a matrícula e transferência de alunos.
20. Controla o cumprimento dos dias letivos, carga horária e horários de aulas, estabelecidos.
21. Zela pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos.
22. Toma medidas de urgência em situações ocasionais e outras não previstas na legislação pertinente, comunicando imediatamente às autoridades superiores.
23. Encaminha à Secretaria Municipal da Educação, sempre que solicitado, relatório das atividades da unidade escolar.
24. Participa de todas as reuniões convocadas pela Secretaria Municipal da Educação.
25. Elaborar a escala de férias dos servidores da escola, observada a legislação vigente e as normas emanadas da Secretaria Municipal da Educação.
26. Controla a frequência diária do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional da unidade escolar e atesta sua frequência mensal.
27. Supervisiona o recebimento e uso do material pedagógico e de consumo, bem como providencia a sua reposição.
28. Utiliza com lisura, atendendo os princípios democráticos, os recursos financeiros colocados à disposição da escola, obedecendo o planejamento efetuado pela APMF.
29. Acompanha a frequência dos alunos e verifica as causas de ausências prolongadas, consecutivas ou não, tomando as providências cabíveis.
30. Providencia o atendimento imediato ao aluno que adoecer ou for acidentado, comunicando o ocorrido aos pais ou responsáveis e à Secretaria Municipal da Educação.
31. Solicita, coordena, acompanha, controla e zela pelo cumprimento e oferta da merenda escolar.
32. Orienta e procura soluções para resolver pequenas infrações e atritos entre os docentes e servidores.
33. Aplica, por escrito, a pena de advertência aos docentes e funcionários da unidade escolar, quando necessário, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal da Educação.
34. Apura irregularidades cometidas pelos docentes ou demais servidores da unidade escolar, elaborando relatório sobre elas, anexando documentação, encaminhando-o à Secretaria Municipal da Educação para providências.
35. Executa todas as demais funções e atribuições pertinentes ao Diretor de Escola.

II - COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

(Área de atuação: unidade escolar)

1. Elabora e executa projetos pertinentes à sua área de atuação.
2. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação.
3. Participa da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar.
4. Assegura o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas.
5. Estimula o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos.
6. Elabora relatórios de dados educacionais.
7. Emite parecer técnico.
8. Participa do processo de lotação numérica.
9. Zela pela integridade física e moral do aluno.
10. Coordena as atividades de planejamento global da escola.
11. Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino.
12. Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola.
13. Estabelece parcerias para desenvolvimento de projetos.
14. Articula-se com órgãos gestores de educação e outros.
15. Participa da elaboração do currículo e calendário escolar.
16. Incentiva os alunos a participarem de concursos, projetos educativos e culturais, entre outros.
17. Participa da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor.
18. Mantém intercâmbio com outras instituições de ensino.
19. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas.
20. Acompanha e orienta o corpo docente e discente da unidade escolar.
21. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlatas.
22. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares.
23. Coordena as atividades de integração da escola com a família e a comunidade.
24. Coordena as reuniões do Conselho de Classe.
25. Contribui na preparação do aluno para o exercício da cidadania.
26. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional.
27. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar.
28. Contribui para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino.

29. Propõe a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade escolar.
30. Planeja, executa e avalia atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação.
31. Apresenta propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino.
32. Contribui para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade.
33. Sistematiza os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno.
34. Acompanha e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos na unidade escolar.
35. Promove o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e Conselho Escolar.
36. Trabalha o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-político-econômico.
37. Conhece os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica.
38. Desenvolve pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola.
39. Busca a modernização dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos.
40. Assessoria o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar.
41. Contribui para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora.
42. Participa das atividades de elaboração do Regimento Escolar.
43. Participa da análise e escolha do livro didático.
44. Acompanha e orienta estagiários.
45. Participa de reuniões interdisciplinares.
46. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento.
47. Promove a inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular.
48. Propicia aos educandos portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho.
49. Coordena a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola.

50. Trabalha a integração social do aluno.
51. Traça o perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros.
52. Auxilia o aluno na escolha de profissões, levando em consideração a demanda e a oferta no mercado de trabalho.
53. Orienta os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas.
54. Divulga experiências e materiais relativos à educação.
55. Promove e coordena reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar.
56. Acompanha a unidade escolar, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir a eficiência e a eficácia do processo educativo.

III - ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO

(Área de atuação: unidades escolares da rede municipal de ensino)

1. Planeja, elabora e orienta as diretrizes pedagógicas da educação municipal, de acordo com as políticas da Secretaria Municipal da Educação e com as necessidades diagnosticadas nos planos escolares, nas reuniões pedagógicas e planos de ação de cada unidade escolar.
2. Participa da elaboração do Projeto Político Pedagógico da rede municipal de ensino, orientando e acompanhando o mesmo em todos os níveis, assegurando a articulação deste com as unidades escolares e com os demais programas da rede municipal de ensino.
3. Atua em consonância com as normas e regulamentos da Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos que a compõem.
4. Assessoria as decisões técnicas das diretorias e demais órgãos da Secretaria Municipal da Educação.
5. Articula, planeja e implementa ações conjuntas entre os vários órgãos da Secretaria Municipal da Educação, bem como entre os setores públicos e privados visando o aprimoramento da qualidade do ensino, o desenvolvimento dos alunos e a formação em serviço dos profissionais da educação.
6. Atende às solicitações da Secretaria Municipal da Educação, participando de eventos e encontros explicitando o trabalho ou projetos realizados.
7. Elaborar e atualiza a proposta pedagógica global da rede municipal de ensino, o currículo, os planos de ensino, os diferentes instrumentos do processo de avaliação e outros instrumentos necessários à qualidade do ensino.
8. Participa da elaboração do Regimento Escolar e do calendário escolar anual.

9. Propõe e acompanha a supervisão das atividades de pesquisa, a aplicação de métodos, técnicas e procedimentos didáticos na educação municipal, responsabilizando-se pela atualização, exatidão e sistematização dos dados necessários ao planejamento da rede municipal de ensino.

10. Diagnostica as necessidades da rede municipal de ensino, propondo ações e ministrando ou coordenando cursos de capacitação.

11. Assessoria tecnicamente Diretores, Coordenadores e Professores oferecendo subsídios para o aprimoramento de sua prática, atuando em conjunto, visando o desenvolvimento integral dos alunos.

12. Desenvolve uma atuação integrada com Diretores, Coordenadores e Professores, para definir metas e ações dos planos escolares em conformidade com a realidade e necessidade de cada unidade escolar e em consonância com a proposta pedagógica global.

13. Articula a integração de cada equipe escolar à rede de escolas municipais e à própria Secretaria Municipal da Educação.

14. Sugere às escolas atividades ou projetos de enriquecimento curricular que venham a colaborar com a formação dos alunos.

15. Cria condições, estimula experiências e orienta os procedimentos de acompanhamento de desenvolvimento dos alunos da rede municipal de ensino.

16. Analisa relatórios dos Supervisores Escolares e Docentes, acompanhando o desempenho face às diretrizes e metas estabelecidas e sugere novas estratégias e linhas de ação, especialmente em relação aos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais.

17. Medeia conflitos que possam surgir no âmbito das escolas ou entre escolas, no intuito de garantir a qualidade do trabalho, principalmente em seus aspectos pedagógicos.

CARGO: EDUCADOR INFANTIL

CÓDIGO:

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Graduação em Pedagogia, Curso Normal Superior ou licenciatura plena procedida de curso Normal em Nível Médio.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação Infantil, creche (zero a três anos) e pré-escolar (4 e 5 anos).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES

1. Exerce a docência na rede municipal de ensino, trabalhando os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando à criança o desenvolvimento físico, psico-motor, intelectual e emocional;
2. Exerce atividades de cuidados higiênicos, de alimentação e de saúde à criança;
3. Promove e participa de jogos e atividades lúdicas com a criança, com objetivos de diversão e, ao mesmo, tempo, de crescimento intelectual;

4. Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
5. Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
6. Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

FUNÇÕES DO EDUCADOR INFANTIL:

1. Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
2. Exerce atividades de cuidados higiênicos, de alimentação e de saúde à criança;
3. Avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;
4. Informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
5. Participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
6. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
7. Participa do planejamento geral da escola;
8. Contribui para o melhoramento da qualidade do ensino;
9. Participa da escolha do livro didático;
10. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;
11. Acompanha e orienta estagiários;
12. Zela pela integridade física e moral do aluno;
13. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
14. Elaborar projetos pedagógicos;
15. Participa de reuniões interdisciplinares;
16. Confecciona material didático;
17. Realiza atividades extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
18. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
19. Seleciona, apresenta e revisa conteúdos;
20. Participa do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
21. Propicia aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
22. Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;
23. Realiza atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;

24. Orienta e incentiva o aluno para a pesquisa;
25. Participa do conselho de classe;
26. Prepara o aluno para o exercício da cidadania;
27. Incentiva o gosto pela leitura;
28. Desenvolve a auto-estima do aluno;
29. Participa da elaboração e aplicação do regimento da escola;
30. Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
31. Orienta o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
32. Contribui para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
33. Propõe a aquisição de equipamentos que venham favorecer as atividades de ensino-aprendizagem;
34. Planeja e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
35. Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
36. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
37. Mantém atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
38. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
39. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
40. Apresenta propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;
41. Participa da gestão democrática da unidade escolar;
42. Executa outras atividades correlatas.

FUNÇÕES ESPECÍFICAS EM ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

I - DIREÇÃO DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1. Dirige a escola, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, normas da Secretaria Municipal da Educação, Regimento Interno, decretos, calendário escolar, determinações e orientações superiores e disposições deste Plano de Carreira, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional.
2. Representa a unidade escolar perante as autoridades, bem como em atos oficiais e atividades da comunidade.
3. Acompanha todas as atividades internas e externas da unidade escolar.
4. Convoca e preside as reuniões do Conselho Escolar.
5. Acompanha as atividades e decisões da Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola.

6. Coordena as reuniões e festividades da escola.
7. Coordena o recebimento, registro, distribuição e expedição de correspondências, processos e documentos em geral que devam tramitar na escola.
8. Analisa toda a escrituração escolar e as correspondências recebidas, bem como mantém atualizados os registros e documentações do corpo docente, discente e demais servidores.
9. Mantém arquivo de todos os atos oficiais e legislação de interesse para a unidade escolar, dando ciência aos interessados.
10. Elaborar, juntamente com o Conselho Escolar e APMF o planejamento anual.
11. Acompanha e opina sobre a elaboração do projeto político-pedagógico da escola.
12. Busca soluções alternativas para eliminar os problemas de natureza administrativa e pedagógica da escola, responsabilizando-se com toda a equipe da unidade escolar pelos índices de desenvolvimento do processo educacional.
13. Organiza o horário do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional.
14. Participa da distribuição de classes aos professores no início do ano letivo.
15. Participa no planejamento e execução de ações capacitadoras de formação continuada que visem o aperfeiçoamento profissional de sua equipe escolar e da rede municipal como um todo.
16. Fornece informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos.
17. Coordena a acomodação da demanda, inclusive a criação e supressão de classes, nos turnos de funcionamento, bem como a distribuição de classe por turnos.
18. Autoriza a matrícula e transferência de alunos.
19. Controla o cumprimento dos dias letivos, carga horária e horários de aulas estabelecidos.
20. Zela pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos.
21. Toma medidas de urgência em situações ocasionais e outras não previstas na legislação pertinente, comunicando imediatamente as autoridades superiores.
22. Encaminha à Secretaria Municipal da Educação, sempre que solicitado, relatório das atividades a unidade escolar.
23. Participa de todas as reuniões convocadas pela Secretaria Municipal da Educação.

24. Elabora a escala de férias dos servidores da escola, observada a legislação vigente e as normas emanadas da Secretaria Municipal da Educação.
25. Controla a frequência diária do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional da unidade escolar e atesta sua frequência mensal.
26. Supervisiona o recebimento e uso do material pedagógico e de consumo, bem como providencia a sua reposição.
27. Utiliza com lisura e atendendo os princípios democráticos, os recursos financeiros colocados à disposição da escola, obedecendo o planejamento efetuado pela APMF.
28. Acompanha a frequência dos alunos e verifica as causas de ausências prolongadas, consecutivas ou não, tomando as providências cabíveis.
29. Providencia o atendimento imediato ao aluno que adoecer ou for acidentado, comunicando o ocorrido aos pais ou responsáveis e à Secretaria Municipal da Educação.
30. Solicita, coordena, acompanha, controla e zela pelo cumprimento e oferta da merenda escolar.
31. Orienta e procura soluções para resolver pequenas infrações e atritos entre os docentes e servidores.
32. Aplica, por escrito, a pena de advertência aos docentes e funcionários da unidade escolar, quando necessário, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal da Educação.
33. Apura irregularidades cometidas pelos docentes ou demais servidores da unidade escolar, elaborando relatório sobre elas, com juntada de documentação, encaminhando-o à Secretaria Municipal da Educação para providências.
34. Executa todas as demais funções e atribuições pertinentes ao Diretor de Escola.

II - COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

(Área de atuação: unidade escolar)

01. Elabora e executa projetos pertinentes à sua área de atuação.
02. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação.
03. Participa da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar.
04. Assegura o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas.
05. Estimula o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos.
06. Elabora relatórios de dados educacionais.

- 07.Emite parecer técnico.
- 08.Participa do processo de lotação numérica.
- 09.Zela pela integridade física e moral do aluno.
- 10.Participa e coordena as atividades de planejamento global da escola.
- 11.Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino.
- 12.Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola.
- 13.Estabelece parcerias para desenvolvimento de projetos.
- 14.Articula-se com órgãos gestores de educação e outros.
- 15.Participa da elaboração do currículo e calendário escolar.
- 16.Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e outros.
- 17.Participa da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor.
- 18.Mantém intercâmbio com outras instituições de ensino.
- 19.Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas.
- 20.Acompanha e orienta o corpo docente e discente da unidade escolar.
- 21.Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlatas.
- 22.Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares.
- 23.Coordena as atividades de integração da escola com a família e a comunidade.
- 24.Coordena as reuniões do conselho de classe.
- 25.Contribui na preparação do aluno para o exercício da cidadania.
- 26.Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional.
- 27.Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar.
- 28.Contribui para aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino.
- 29.Propõe a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade escolar.
- 30.Planeja, executa e avalia atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação.
- 31.Apresenta propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino.
- 32.Contribui para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade.
- 33.Sistematiza os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno.

34. Acompanha e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas unidades escolares.
35. Promove o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar.
36. Trabalha o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-político-econômico.
37. Conhece os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica.
38. Desenvolve pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola.
39. Busca a modernização dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos.
40. Assessoria o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar.
41. Contribui para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora.
42. Participa das atividades de elaboração do regimento escolar.
43. Participa da análise e escolha do livro didático.
44. Acompanha e orienta estagiários.
45. Participa de reuniões interdisciplinares.
46. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento.
47. Promove a inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular.
48. Propicia aos educandos portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho.
49. Coordena a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola.
50. Trabalha a integração social do aluno.
51. Traça o perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros.
52. Auxilia o aluno na escolha de profissões, levando em consideração a demanda e a oferta no mercado de trabalho.
53. Orienta os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas.
54. Divulga experiências e materiais relativos à educação.
55. Promove e coordena reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar.

56. Acompanha estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir eficácia do processo educativo.

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS E VAGAS

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS
Professor	20 horas semanais	
Professor	40 horas semanais	
Educador Infantil	40 horas semanais	

CARGO Em Extinção	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS
Orientador Educacional	40 horas semanais	08
Professor	20 horas semanais	06
Supervisor Escolar	20 horas semanais	01
Professor de Educação Física	40 horas semanais	01
Educador Infantil	40 horas semanais

ANEXO III

PROMOÇÃO VERTICAL

CARGO: PROFESSOR

NIVEIS	CODIGOS	REFERÊNCIAS	NÍVEIS DE FORMAÇÃO	PROMOÇÃO VERTICAL
I	PROF - I	1 a 12	Licenciatura Plena	II, III, IV
II	PROF - II	1 a 12	Pós-graduação <i>lato sensu</i> em nível de Especialização	III, IV
III	PROF -III	1 a 12	Pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de Mestrado	IV
IV	PROF -IV	1 a 12	Pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de Doutorado

CARGO: EDUCADOR INFANTIL

NÍVEIS	CÓDIGOS	REFERÊNCIAS	NÍVEIS DE FORMAÇÃO	PROMOÇÃO VERTICAL
I	ED.IN - I	1 a 12	Licenciatura Plena	II , III, IV
II	ED.IN - II	1 a 12	Pós-graduação <i>lato sensu</i> em nível de Especialização	III, IV
III	ED.IN - III	1 a 12	Pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de Mestrado	IV
IV	ED.IN - IV	1 a 12	Pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de Doutorado